




*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE NO MUNICÍPIO DE LINHARES, O PROGRAMA "BLITZ ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**Art. 1º** Fica instituído o programa denominado Blitz Escolares no Município de Linhares, a ser desenvolvido no âmbito das atribuições já existentes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança e dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, com o apoio do Conselho Tutelar, dentro de suas competências.

**Parágrafo único.** O programa Blitz Escolares tem por objetivo, além das questões relacionadas à circulação de veículos e pedestres, coibir presença de qualquer tipo de atividade ilícita no entorno do ambiente escolar, seja ela no âmbito da drogadição ou no porte irregular de armas. 

**Art. 2º** O presente programa será desenvolvido através de ações nos horários de entrada de alunos, na comunidade escolar de nossa cidade.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 3º** O programa Blitz Escolares poderá contar com o apoio da Brigada Militar, através de solicitação a ser enviada pela secretaria competente.

**Art. 4º** Além das ações nos horários de ingresso nas escolas, o programa "Blitz Escolares" desenvolverá encontros e palestras nos ambientes escolares para a conscientização dos alunos e comunidades escolares sobre a importância do programa, promovendo o desenvolvimento da cultura da paz.

**Art.5º** O regramento da operacionalidade do programa "Blitz Escolares" ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove.

**TARCISIO SILVA**  
**VEREADOR**